

REGULAMENTO DE BARRAQUINHAS DO FESTIVAL ACADÉMICO DE LISBOA

ARTIGO 1.º NATUREZA E ÂMBITO

1. O presente Regulamento rege a participação no modelo de barraquinha do Festival Académico de Lisboa, organizado pela Federação Académica de Lisboa, adiante designada FAL, nos dias 28 a 29 de setembro de 2018;
2. O presente Regulamento dispõe sobre as condições de concessão das barraquinhas, nomeadamente os respetivos requisitos, montagem e desmontagem, as condições de exploração e funcionamento, a forma de fornecimento de produto, as inspeções e as sanções aplicáveis;
3. Designam-se como participantes as Associações de Estudantes federadas na FAL, Associações não federadas, Comissões de Finalistas, Comissões de Curso, Comissões de Ano, Núcleos de Estudantes e outras organizações que apresentem condições e projetos sérios e de qualidade que não atentem contra o espírito do evento ou princípios sustentados pela FAL;
4. Designam-se como barraquinhas os módulos de venda colocados à disposição dos participantes para efeito de concessão e consequente exploração.

ARTIGO 2.º CONCESSÃO DE BARRAQUINHA

1. A concessão de uma barraquinha a uma pessoa coletiva far-se-á a entidades que cumpram na íntegra os seguintes requisitos:
 - a. Sejam reconhecidas como Associações de Estudantes pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, fazendo a respetiva prova mediante apresentação dos Estatutos e Ata da Tomada de Posse no momento da candidatura;
 - b. Apresentem candidatura à concessão da barraquinha, nos termos do presente Regulamento e dentro dos prazos nele fixados, nomeadamente no art.º 9.º, e que constam do Calendário (Anexo I);
 - c. Declarem as pessoas que legalmente vinculam a Associação de Estudantes, adiante designadas titulares, e que, por conhecimento e cumprimento do presente Regulamento, aceitem as respetivas exigências mediante assinatura e entrega do Termo de Aceitação (Anexo V) no momento da candidatura;

- d. Ao assumir a concessão da barraquinha, os titulares assumem a responsabilidade pela exploração económica do espaço, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais previstas na Lei, nomeadamente no que concerne aos requisitos de faturação e venda de bebidas de teor alcoólico a menores de idade, assim como as disposições presentes neste Regulamento e demais normas de funcionamento do espaço do evento, definidas pela Direção da FAL.
2. Caso uma Associação de Estudantes assim o entenda, pode apresentar a candidatura única a mais do que uma barraquinha;
3. A requerimento do titular, a exploração económica e fiscal da barraquinha pode ser feita por outra pessoa singular ou coletiva, mediante entrega à Direção da FAL do Requerimento de Substituição do Titular (Anexo VII), devidamente preenchido;
4. A requerimento do participante, a exploração económica e fiscal da barraquinha pode ser permutada para outro participante, devendo o mesmo cumprir os requisitos exigidos no número 1 do presente artigo, mediante entrega à Direção da FAL do Requerimento de Permuta (Anexo VIII), devidamente preenchido;
 - a. Mediante a existência de uma permuta, a comunicação e troca de documentação, pagamentos e faturação por parte da Direção da FAL após a permuta realizar-se-á com a entidade permutante;
5. Sem prejuízo do previsto nos números 3 e 4 do presente artigo, à Direção da FAL reserva-se o direito de rejeitar os requerimentos;
6. A existência de casos particulares poderá ser objeto de decisão particular por parte da Direção da FAL, a requerimento dos interessados ou por iniciativa da Direção da FAL.

ARTIGO 3.º CONDIÇÕES DA BARRAQUINHA

1. A barraquinha constitui um módulo de venda, cedido pela Direção da FAL, cuja dimensão será a de 3 metros de largura por 3 metros de comprimento;
2. Cada barraquinha terá o seguinte conteúdo:
 - a. 2 máquinas de extração (cervejeiras);
 - b. 1 arca refrigerante horizontal.
3. A barraquinha deverá ser entregue à Direção da FAL com todo o material em perfeito estado de conservação aquando o término do evento.

ARTIGO 4.º CANDIDATURA

1. As candidaturas são compostas pelos elementos mencionados no número 2 do presente artigo e considerar-se-ão incompletas, podendo ser liminarmente indeferidas, na ausência ou preenchimento incompleto de qualquer elemento;
2. Constitui uma candidatura completa a entrega dos seguintes elementos:
 - a. Fotocópia do documento de identificação de cada responsável emitido pelo seu país de origem, devidamente atualizado;
 - b. Fotocópia do certificado de matrícula em Instituição de Ensino Superior válida de cada responsável, devidamente atualizado;
 - c. Fotografia tipo passe de cada responsável;
 - d. Termo de Aceitação (Anexo V), devidamente preenchido e assinado;
 - e. Fotocópia da Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes;
 - f. Pagamento da contrapartida pela cessão de espaço, nos termos do art.º 8.º;
 - g. Entrega dos cheques caução previstos no art.º 7.º.
3. No caso de apresentação, e respetiva aprovação, do Requerimento de Substituição do Titular (Anexo VII), podem ser solicitados pela Direção da FAL elementos adicionais para validação da candidatura;
4. As candidaturas deverão ser entregues nos dias 30 e 31 de agosto e 3 de setembro de 2018, na sede da FAL, sita em Rua Sá Nogueira, Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, sob o código postal n.º 1349-055, em Lisboa, no horário compreendido entre as 14h00 (catorze horas e zero minutos) às 17h00 (dezasete horas e zero minutos) ou nos dias 1 e 2 de setembro, em horário e local a combinar com a Direção da FAL, no decorrer do ENDA;
5. Qualquer atraso na apresentação da candidatura, nos termos dos números anteriores, implica o pagamento adicional de € 50,00 (cinquenta euros e zero cêntimos), a acrescer ao valor da contrapartida pela cessão de espaço, prevista no art.º 8.º;
 - a. No caso da candidatura ser entregue fora do prazo, é considerada a extensão do prazo até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 4 de setembro para entrega à Direção da FAL da candidatura com o comprovativo de pagamento para o endereço de e-mail festivalacademico@falisboa.pt
6. Nos casos previstos no número anterior reserva-se a Direção da FAL o direito de não aceitação da candidatura;
7. No momento de candidatura pode também ser realizada a marcação da acreditação do sistema de som a que se refere o art.º 17.

ARTIGO 5.º TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, nomeadamente às 17h00 (dezassete horas e zero minutos) do dia 3 de setembro, todas as candidaturas serão analisadas, averiguando-se a existência de eventuais irregularidades, até às 12h00 (doze horas e zero minutos) do dia 4 de setembro de 2018, sendo as mesmas comunicadas por parte da Direção da FAL para o e-mail do titular da Barraquinha;
2. Finda a análise preliminar das candidaturas, será publicada a lista das candidaturas completas e aprovadas, até às 18h00 (dezoito horas e zero minutos) do dia 5 de setembro de 2018, em www.falisboa.pt;
3. Da lista mencionada no número anterior, serão aceites reclamações para a Direção da FAL, as quais deverão ser entregues obrigatoriamente por e-mail até às 18h00 (dezoito horas e zero minutos) do dia 6 de setembro de 2018;
4. As reclamações serão devidamente analisadas e despachadas pela Direção da FAL, com deferimento ou indeferimento, até às 18h00 (dezoito horas e zero minutos) do dia 7 de setembro de 2018;
5. Caso a contrapartida pela cessão de espaço seja paga através de cheque, a mesma apenas se tornará definitiva com a boa cobrança, momento até ao qual a candidatura é considerada temporária e anulável pela FAL;
6. A lista das barraquinhas cuja cessão é definitiva será publicada, até ao dia 7 de setembro de 2018 em www.falisboa.pt.

ARTIGO 6.º REJEIÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Além de outras situações previstas no presente Regulamento, as candidaturas poderão ser liminarmente rejeitadas pela Direção da FAL no caso em que o número total de candidaturas ultrapasse a capacidade de instalação de barraquinhas no espaço;
2. A Direção da FAL poderá ainda rejeitar candidaturas apresentadas por estruturas ou entidades que se considerem não ser adequadas à natureza do evento.

ARTIGO 7.º CHEQUES CAUÇÃO

1. Nos dias de aceitação de candidaturas às Barraquinhas terão de ser entregues, à Direção da FAL, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome do

titular e nome da barraquinha, um número de dois cheques caução por barraquinha, afetos às seguintes garantias ou irregularidades:

- a. Um cheque de € 200.00 (duzentos euros e zero cêntimos) relativos a irregularidades diversas, como o incumprimento do disposto no presente regulamento, relativamente à desmontagem da barraquinha, ao som, ao disjuntor, ao lixo ou outras;
 - b. Um cheque de € 400.00 (quatrocentos euros e zero cêntimos) pelo equipamento (máquinas, arcas e outros materiais) a instalar na barraquinha;
2. Os cheques apenas serão considerados válidos se passados à ordem da “Federação Académica de Lisboa”;
 3. Os cheques caução devem ter um prazo de validade mínima de 3 (três) meses, contabilizados a partir da data de entrega;
 4. Os cheques caução terão de ser datados de 30 de setembro de 2018;
 5. Os cheques caução apenas serão movimentados no caso de verificação de irregularidades ou danos no material aos quais dizem respeito e após aviso de levantamento a um dos responsáveis da barraquinha em questão, por contacto telefónico ou e-mail;
 6. As cauções serão devolvidas da seguinte forma:
 - a. Contra a entrega da chave da Barraquinha, a ser entregue até às 14h00 (catorze horas e zero minutos) do dia 30 de setembro de 2018, será efetivada a entrega do cheque caução de € 200.00 (duzentos euros e zero cêntimos);
 - b. Após averiguação do estado do material será devolvido o cheque caução de € 400.00 (quatrocentos euros e zero cêntimos) até às 20h00 (catorze horas e zero minutos) do dia 30 de setembro de 2018;
 7. Mediante necessidade de confirmar irregularidades ou danos no material com as entidades fornecedoras por parte da Direção da FAL, poderá ser a entrega do cheque caução ser adiada até dia 24 de outubro de 2018.

ARTIGO 8.º CONTRAPARTIDA

1. Cada Associação Federada terá direito a uma Barraquinha, caso assim o deseje, sem qualquer custo associado;
2. Pela concessão de uma barraquinha nos termos do art.º 3.º são devidos à FAL, como contrapartida:

- a. € 250,00 (duzentos e cinquenta euros e zero cêntimos), quando a Associação de Estudantes que apresenta a candidatura é federada na FAL;
 - b. € 600,00 (seiscentos euros e zero cêntimos), para as restantes categorias de participantes, como disposto no número 4 do artº1.
3. O pagamento da quantia mencionada no número anterior será efetuado, impreterivelmente, no prazo estipulado no número 4 do art.º 4.º e no Calendário (Anexo I), através de pagamento por transferência bancária, mediante número de identificação bancária (IBAN) a disponibilizar pela FAL, ou de cheque à ordem da “Federação Académica de Lisboa”, datado do próprio dia.
4. A concessão de barraquinhas implica aquisição de um, e só um, kit inicial, independentemente do número de barraquinhas adquiridas.
Por kit inicial, entende-se a constituição dos kits P e G, conforme discriminado:
 - a. Kit Pequeno (P): 450,00 €
 - 3 Barris de Cerveja Sagres 50 L;
 - 1 Barril de Sangria 30 L;
 - 1 Barril de Sidra 20 L;
 - 2 Paletes de Água 24 unidades x 33 cl;
 - 1 Paleta de Bebida Energética 24 unidades x 25 cl;
 - 1 Tubo de Gás;
 - b. Kit Grande (G): 650,00 €
 - 5 Barris de Cerveja Sagres 50 L;
 - 1 Barril de Sangria 30 L;
 - 1 Barril de Sidra 20 L;
 - 2 Paletes de Água 24 unidades x 33 cl;
 - 1 Paleta de Bebida Energética 24 unidades x 25 cl;
 - 2 Tubos de Gás.

ARTIGO 9.º BONIFICAÇÕES

1. Entende-se por bonificação a oferta de barris de cerveja Sagres na quantidade de 50 litros por unidade, aos participantes por parte da Direção da FAL em proporção ao número de bilhetes vendidos;
2. Nos termos do número anterior, a bonificação enquadra-se nos patamares:
 - a. 200-399 bilhetes - 1 Barril 50L Sagres;
 - b. 400-599 bilhetes - 2 Barril 50L Sagres;
 - c. 600-799 bilhetes - 3 Barril 50L Sagres;
 - d. >800 bilhetes - 4 Barril 50L Sagres.
3. Para efeitos de bonificação, a venda de um passe corresponde à de dois bilhetes;
4. As bonificações não são acumuláveis.

ARTIGO 10.º RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

1. Os participantes são responsáveis pelos danos ou prejuízos que sejam causados por pessoas aos seus serviços nos espaços concessionados;
2. Os participantes assumem total responsabilidade pelo pagamento a terceiros de quaisquer indemnizações que se venham a mostrar devidas, originadas por condutas dolosas ou negligentes de pessoas ao seu serviço;
3. Os participantes respondem pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados no recinto pelo pessoal ao seu serviço;
4. Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das exigências legais em termos de faturação dos produtos comercializados e venda de bebidas alcoólicas a menores de idade nos termos da lei;
5. A Direção da FAL, no âmbito do evento, não será responsável pelo furto, desaparecimento ou deterioração de bens que se encontrem nos espaços concessionados, quer sejam bens próprios, da Direção da FAL ou de terceiros.

ARTIGO 11.º RESPONSÁVEL

1. Cada participante tem direito a até três responsáveis, sendo um deles o próprio titular;
2. Todos os responsáveis terão de anexar à sua candidatura fotocópia dos seguintes documentos, devidamente atualizados, nos termos do art.º 4.º:
 - a. Documento de Identificação;
 - b. Certificado de Matrícula;
 - c. Contactos pessoais
3. No caso da substituição do titular e permuta, nos termos do art.º 2, para os efeitos previstos no presente artigo, considera-se titular a pessoa que, após aprovação do requerimento pela FAL, assumiu a responsabilidade pela exploração económica e fiscal da barraquinha.

ARTIGO 12.º CREDENCIAIS E ACESSO AO RECINTO

1. A cada responsável será confiada uma credencial que lhe permitirá aceder ao recinto, durante o evento, a partir das 19h00 e até cerca das 5h00 do dia seguinte:
 - a. No dia 28 de setembro, o acesso ao recinto poderá ser realizado a partir das 12h00 para efeito de montagem da barraquinha, devendo

- a mesma ser terminada às 16h00, para fiscalização por parte da Direção da FAL;
2. No caso de substituição do titular, realizada nos termos do art.º 2º, a credencial do titular da barraquinha poderá ser confiada a um outro elemento, mediante declaração escrita para o efeito;
 3. A cada concessão serão ainda confiadas três credenciais, que permitirão aos restantes elementos da equipa entrar no recinto uma vez por dia no período compreendido entre as 19h00 e as 5h00. Nos casos previstos no art.º 2º, o número de credenciais por cada barraquinha adicional é de 4;
 4. A atribuição das credenciais é feita mediante as seguintes condições:
 - a. Deverá ser entregue à Direção da FAL uma lista com o nome dos restantes membros da equipa a ser credenciados para o dia 28 de setembro e uma outra lista com o nome dos membros da equipa a ser credenciados para o dia 29 de setembro;
 - b. Esta lista deve ser entregue até dia 20 de setembro;
 - c. Estas credencias são intransmissíveis e válidas apenas durante um dia;
 - d. As credenciais deverão ser todas levantadas no dia 28 de setembro de 2018, no *Welcome Center*, por um dos responsáveis.
 5. A cada concessão será confiada uma credencial de acesso ao parque de estacionamento do evento, com possibilidade de saída direta de uns dos responsáveis para o parque entre as 12h00 e 5h00.
 6. As credenciais são pessoais e intransmissíveis, reservando-se à Direção da FAL o direito de apreensão da credencial em caso de incumprimento;
 7. A Direção da FAL reserva-se o direito de realizar alterações ligeiras ao horário de funcionamento do evento e consequente horário de acesso ao recinto, mediante imposição por motivos de licenciamento ou segurança.

ARTIGO 13.º ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

1. A atribuição dos lugares das barraquinhas será feita por sorteio;
2. O sorteio realizar-se-á no dia 7 de setembro de 2018, pelas 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), em local a informar pela Direção da FAL, em www.falisboa.pt;
3. O sorteio é público e far-se-á mesmo na ausência dos responsáveis que não compareçam;
4. A cada barraquinha caberá um único lugar, que será o seu durante o evento, excetuando-se os casos de permuta, realizadas nos termos do art.º 14.º;
5. Serão sorteados separadamente os participantes, consoante o número de barraquinhas a que se candidatam:

- a. São sorteados primeiramente os participantes com o maior número de barraquinhas adjacentes adquiridas.
 - b. Caso o participante pretenda dividir o número total de barraquinhas adquirido, será a respetiva atribuição sorteada de acordo com o número total de barraquinhas a permanecer anexas e não pelo número total de barraquinhas adquiridas;
6. Depois de sorteado o participante, este poderá escolher o local a situar a(s) sua(s) barraquinha(s);
 7. A Direção da FAL não se responsabiliza no caso de os participantes não conseguirem colocar todas as barraquinhas de forma anexa.

ARTIGO 14.º PERMUTA DE LUGARES

1. Os lugares sorteados poderão ser permutados entre titulares, desde que essa permuta seja posta por escrito, segundo o Anexo VI, e entregue por email para festivalacademico@falisboa.pt até às 17h00 (dezassete horas e zero minutos) do dia 9 de setembro de 2018;
2. A publicação das posições definitivas das barraquinhas no Festival será feita até ao dia 10 de setembro de 2018 em www.falisboa.pt.

ARTIGO 15.º MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. O sistema de som tem, obrigatoriamente, de ser instalado no dia 28 de setembro até às 18h00 (dezoito horas e zero minutos), apenas sendo admissíveis sistemas de som acreditados nos termos do art.º 17.º
2. No caso de a barraquinha não estar desmontada até às 14h00 (catorze horas e zero minutos) do dia 30 de setembro de 2018, os bens presentes na mesma passam a ser posse da FAL, que dela fará o que lhe aprouver, podendo ainda ser depositados os cheques caução pelas eventuais irregularidades detetadas, sendo disso informado o responsável, por e-mail ou contacto telefónico.
3. Durante a fiscalização global das barraquinhas por parte da Direção da FAL deve estar presente um dos responsáveis.
4. Caso não possa estar presente um dos responsáveis, deve estar presente outro elemento mediante declaração escrita para o efeito.

ARTIGO 16.º CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O horário máximo de abertura das barraquinhas será o horário de abertura de portas do evento e o horário obrigatório de encerramento às 04h00 (quatro horas e zero minutos) do dia seguinte;
2. Cada barraquinha estará equipada com sistema elétrico;
3. A utilização do sistema elétrico só é permitida para arcas frigoríficas, máquinas de cerveja, iluminação interna, computador, equipamento de som, POS e outros equipamentos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações fiscais do titular da barraquinha.;
4. Estará presente no evento um técnico para resolver qualquer problema que ocorra com a máquina de cerveja. Para contactá-lo, os participantes devem dirigir-se à organização do evento.
5. As ocorrências mencionadas no número anterior que se devam a negligência ou comportamento doloso dos elementos da barraquinha serão atribuídas ao responsável da mesma, que assumirá a reparação ou indemnização dos danos daí decorrentes;
6. Não poderão ser comercializados produtos alimentares ou bebidas excluídas que não sejam adquiridas no armazém de logística, de acordo com os termos do presente regulamento;
7. São exceção ao número anterior, açúcar, sal e fruta fresca para confeção de bebidas, cuja qualidade é da exclusiva responsabilidade dos titulares das barraquinhas;
8. As bebidas fornecidas pelas barraquinhas terão, obrigatoriamente, o preço constante da Tabela de Preços – Preços de Venda ao Público (Anexo III), salvo no caso previsto do número seguinte;
9. Os preços constantes da Tabela de Preços – Preços de Venda ao Público (Anexo III) poderão ser aumentados até à data do evento, caso em que serão comunicados aos titulares e disponibilizados em www.falisboa.pt;
10. Quaisquer jogos desenvolvidos pela concessão deverão ser previamente apresentados e aprovados pela Direção da FAL;
11. É proibida a alusão a marcas, bens e serviços, bem como qualquer tipo de publicidade, além da colocada ou expressamente autorizada, por escrito, pela Direção da FAL;
12. A limpeza da barraquinha e da área de serviço da mesma será assegurada pela equipa de cada barraquinha e as garrafas vazias serão depositadas em local próprio aquando do fecho da mesma;
13. As bebidas serão, obrigatoriamente, servidas em copos adquiridos à FAL;
14. É expressamente proibida a saída de latas, garrafas de plástico com tampa e garrafas ou copos de vidro para o exterior da barraquinha;
15. Em cada barraquinha é obrigatória a existência de um extintor carregado e dentro do prazo de validade, bem como a afixação, bem visível, do presente regulamento e do preço de todos os produtos vendidos, bem como os avisos legalmente

exigíveis, tendo os responsáveis da barraquinha de assegurar todos estes elementos;

16. Qualquer dúvida interpretativa deste artigo deverá ser previamente remetida à Direção da FAL, por escrito, que em qualquer caso deliberará sobre a mesma;
17. Da deliberação referida no número anterior não cabe recurso.

ARTIGO 17º EQUIPAMENTO DE SOM

1. Cada barraquinha pode dispor de equipamento de som próprio com potência máxima até 140 (cento e quarenta) Watts de amplificador desde que o ruído provocado a 10 metros de distância da fonte não ultrapasse 85 (oitenta e cinco) dB.
2. As colunas têm obrigatoriamente de ser instaladas no interior da barraquinha;
3. No dia 28 de setembro serão fiscalizados os equipamentos de som de cada barraquinha, em hora a definir e a comunicar pela Direção da FAL;
4. Caso alguma barraquinha necessite de trocar o equipamento de som durante o evento, o novo equipamento será acreditado, a partir das 18h00 do dia da troca.
5. A FAL reserva-se o direito de exigir, através do executivo do recinto, do coordenador das barraquinhas ou de qualquer elemento da Direção da FAL, a redução do volume de som proveniente de uma barraquinha, sempre que tal se justifique, nomeadamente quando, simultaneamente, decorram outras atividades;
6. No caso de incumprimento da exigência prevista no número anterior, a FAL reserva-se o direito de encerrar compulsivamente a barraquinha por um período nunca inferior a 30 minutos.

ARTIGO 18º FORNECIMENTO DE PRODUTO

1. Todo o produto, nomeadamente bebidas, gelo e copos, que as barraquinhas comercializem ou utilizem na comercialização terão de ser adquiridas à FAL, que as disponibilizará aos preços constantes nas Tabelas de Preços – Preços de Compra pelas Barraquinhas (Anexo II);
2. Para o fornecimento atrás referido, a FAL terá um armazém com o seguinte horário:
 - a. 28 de setembro de 2018 das 14h00 (catorze horas e zero minutos) às 18h00 (dezoito horas e zero minutos) e das 20h00 (vinte horas e zero minutos) às 04h00 (quatro horas e zero minutos);

- b. 29 de setembro de 2018 das 18h00 (dezoito horas e zero minutos) às 04h00 (quatro horas e zero minutos);
3. O pagamento das bebidas, gelo e copos é feito em pronto pagamento, através de numerário, cheque à ordem da “Federação Académica de Lisboa”, datado do próprio dia, cujo titular seja o titular da barraquinha ou por transferência bancária nas situações autorizadas pela Direção da FAL;
4. Em casos excepcionais, com autorização expressa da Direção da FAL, poderão ser aceites, para pagamento das bebidas, gelo e copos, cheques de outro titular, desde que seja conjuntamente entregue fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte do titular do cheque, bem como uma declaração própria para o efeito assinada pelo titular do respetivo cheque autorizando o seu uso para os devidos efeitos.

ARTIGO 19.º DEVOLUÇÕES

1. Os barris cheios, devidamente selados e identificados, as embalagens de refrigerantes, paletes de bebidas energéticas e de água intactas e as garrafas de bebidas brancas devidamente seladas poderão de ser devolvidas até às 14h00 (catorze horas e zero minutos) do dia 30 de setembro de 2018 no armazém;
2. Não poderá ser devolvido produto incluído no Kit inicial ou resultante das bonificações;
3. Cumprido o disposto nos números anteriores, a FAL procede à devolução, através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo titular, do valor efetivamente pago pelos produtos devolvidos;
4. Só serão ressarcidas as devoluções até € 500,00 (quinhentos euros e zero cêntimos), IVA incluído, por barraquinha, revertendo qualquer valor acima do referido a favor da FAL;
5. Os casos particulares serão objeto de decisão especial por parte da Direção da FAL.

ARTIGO 20.º INSPEÇÕES

1. Compete à Direção da FAL supervisionar todas as formas de utilização do espaço do evento, através da orientação, coordenação e fiscalização da atividade dos participantes;
2. No desempenho das suas funções de supervisão, a Direção da FAL poderá emitir instruções, diretivas e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz

- coordenação da presença dos diferentes participantes, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações;
3. A Direção da FAL, os elementos da segurança e a equipa de fiscalização da Direção da FAL, devidamente identificados, terão sempre livre acesso a quaisquer áreas do evento, mesmo que as referidas se encontrem afetas aos participantes;
 4. Os participantes deverão deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência, áreas de segurança e de assistência médica;
 5. Os participantes estão obrigados a cumprir o que for determinado pela Direção da FAL relativamente ao condicionamento e remoção de lixos e outros detritos, em observância com os serviços camarários.

ARTIGO 21.º SANÇÕES

1. À Direção da FAL reserva-se o direito de aplicar sanções, nomeadamente através do depósito de cheques caução, bastando, para isso, informar o titular das respetivas barraquinhas, por contacto telefónico ou e-mail;
2. A Tabela de Sanções pode ser consultada no Anexo IV;
3. Casos omissos do Anexo IV serão avaliados pela Direção da FAL;
4. A Direção da FAL e os elementos da segurança do evento podem expulsar do recinto qualquer pessoa que desrespeite a ordem e a tranquilidade pública.

ARTIGO 22.º DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os casos omissos, ou não expressos ou claramente previstos no presente regulamento, serão apreciados e decididos pela Direção da FAL, por sua iniciativa ou por indicação da executiva do recinto, mediante as circunstâncias inerentes.

Lisboa, 19 de setembro de 2017

João Rodrigues
Presidente da Direção

José Pais
Administrador da Direção

Margarida Dias

Vice-Presidente da Direção

ANEXOS

Anexo I - Calendário

- Dias 30 e 31 de agosto e 1, 2 e 3 de setembro – Entrega de candidaturas, pagamento e cheque caução, na sede da FAL das 14h00 (catorze horas e zero minutos) às 17h00 (dezassete horas e zero minutos) ou em horário a combinar com a Direção da FAL no decorrer do ENDA;
- Dia 5 de setembro – Prazo de publicação da lista das candidaturas aprovadas em www.falisboa.pt até às 18h00 (dezoito horas e zero minutos);
- Dia 6 de setembro - Reclamações sobre a lista publicada, por e-mail através do endereço festivalacademico@falisboa.pt, até às 18h00 (dezoito horas e zero minutos);
- Dia 7 de setembro – Prazo de apreciação das reclamações apresentadas e publicação da lista provisória das barraquinhas até às 18h00 (dezoito horas e zero minutos), em www.falisboa.pt e devolução da contrapartida e cheques caução correspondentes às candidaturas não aprovadas;
- Dia 7 de setembro – Sorteio das barraquinhas, às 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) em local a informar oportunamente pela Direção da FAL, em www.falisboa.pt;
- Dia 9 de setembro – Prazo de entrega de pedidos de permuta de lugares, por email, até às 17h00 (dezassete horas e zero minutos);
- Dia 10 de setembro – Publicação das posições definitivas das barraquinhas, no sítio electrónico da FAL, em www.falisboa.pt;
- Dia 20 de setembro – Prazo de entrega de lista de nomes a credenciar;
- Dia 28 de setembro – Levantamento das credenciais no *Welcome Center*;
- Dia 28 e 29 de setembro – Instalação do sistema de som;
- Dia 28 de setembro – Fiscalização da barraquinha e do sistema de som;
- Dias 28 e 29 de setembro – Festival Académico de Lisboa 2018;
- Dia 30 de setembro – Devolução de bebidas até às 14h00 (catorze horas e zero minutos) e entrega dos cheques caução.

Anexo II Tabelas de Preços – Preços de Venda às Barraquinhas

Tabela de preços		
Festival Académico de Lisboa 2018		
Produto		P.V.B. 2018
Sagres	Barril 50L	90€
Sangria	Barril 30L	75€
Bandida do Pomar	Barril 20L	75€
Tubo de Gás	10 Kg	50€
Snappy Lima Limão	6 garrafas, 1,5 Pet	12€
Snappy Cola	6 garrafas, 1,5 Pet	12€
Frutis	6 garrafas, 1,5 Pet	12€
Energetica	24 latas 25cl	40€
Gelo	saco 2kg	2€
Águas	24 garrafas 0.33l	12€
Bebidas espirituosas	1 BB+ 1 Saco gelo+2 sumos + copos	20€-25€

Anexo III Tabela de Preços – Preços de Venda ao Público

A definir.

Anexo IV Sanções

As sanções a aplicar às barraquinhas que caso o presente regulamento não seja cumprido são as seguintes:

- Aviso:** corresponde ao responsável da barraquinha ser avisado que está em incumprimento. O aviso é único em relação a cada tipo de incumprimento.
- Apreensão:** corresponde à entrega à organização dos produtos ou objetos em incumprimento, sem qualquer retorno dos mesmos ou do seu valor.
- Coima:** corresponde à anexação ao processo da barraquinha de uma coima que será retirada do valor no cheque caução ou, caso o valor da coima exceda o cheque, em posterior liquidação juntamente com as restantes contas da barraquinha.
- Suspensão:** corresponde à interrupção da exploração do bar, sendo decidido pela organização a reativação ou o respetivo encerramento.
- Encerramento:** corresponde à cessação da concessão da barraquinha.

Infração	Aviso	Apreensão	Coima	Suspensão
Extravio da credencial	-	x	€100/caso	-
Incumprimento dos preços definidos pela FAL	x	-	€200	-
Venda de alimentos	-	x	€50 a €300*	x
Venda de tabaco	-	x	€400	x

Venda de bebidas não autorizadas	-	x	€300	x
Venda de bebidas brancas em copos de cerveja ou sidra	x	-	€100/caso	-
Venda de bebidas com a lata ou garrafa com tampa	x	-	€200/caso	-
Ligação de material elétrico para além da capacidade	x	-	€50 a €300	x
Não cumprimento das indicações dadas pela organização	-	-	€50 a €500	x
Incumprimento da limpeza no final de cada noite	-	-	€250	-
Não efetuar a reciclagem do lixo produzido pela barraquinha	-	-	€250	-
Não comparência para efetuar a verificação do estado da barraquinha	-	-	€200	x
Prática de atividades ilícitas	-	-	€50 a €500	x
Danificação da estrutura do bar ou do espaço envolvente	-	-	€500	-

Anexo V Termo de Aceitação

Assinatura do(s) Responsável(eis):

_____;

_____.

Nome do Titular [responsável ou Associação]:

_____.

Contacto email
(Titular): _____.

Contacto telemóvel (titular): _____.

Eu (nós), acima assinado (s), declaro (amos) ter cópia integral do Regulamento das Barraquinhas 2017; mais, declaro (amos) aceitar na sua totalidade o mesmo Regulamento e fazê-lo cumprir rigorosamente.

Em caso de incumprimento, abduco (amos) dos direitos naquele Regulamento prescritos, que me (nos) fossem devidos, assumindo a responsabilidade por todos os danos ou incómodos causados.

Comprometo-me (mos) ao envio imediato dos documentos exigidos nos termos do presente Regulamento, assim como as fotografias, para o e-mail festivalacademico@falisboa.pt.

Lisboa, ____ de _____ de 2018.

Anexo VI Permuta de Lugares

Permutante

(A): _____.

Responsável: _____.

C.C: _____ NIF _____.

Nome da barraquinha: _____.

Lugar atribuído no sorteio _____.

Permutante

(B): _____.

Responsável: _____.

C.C: _____ NIF: _____.

Nome da barraquinha: _____.

Lugar atribuído no sorteio _____.

Os dois responsáveis acima referidos aceitam por mútuo acordo e assinam por baixo, esta permuta.

Responsável (A) _____.

Responsável (B) _____.

Anexo VI Requerimento de Substituição do Titular

REQUERENTE: Eu, _____
titular, ou candidato a titular de barraquinha, sou a requerer, nos termos do art.º 2.º do Regulamento de Barraquinhas do Festival Académico de Lisboa, a substituição da minha posição na concessão de barraquinha, assumindo solidariamente com a pessoa infra indicada a responsabilidade por todas as obrigações resultantes da exploração de barraquinha de que sou titular ou candidato a titular.

PESSOA SUBSTITUTA DE TITULAR:

PESSOA COLETIVA: Eu (nós),

(1) _____;
(2*) _____;
(3*) _____, representante(s)
legal(is), com poderes para o ato, de pessoa coletiva com o nome
_____, com o n.º de
identificação _____ de _____ pessoa
coletiva _____ e n.º de
identificação fiscal _____, com sede em
_____, sou(somos) a assumir a
posição contratual de titular supra indicada, assumindo todas as obrigações resultantes
dessa posição, afirmando expressamente conhecer e cumprir o Regulamento de
Barraquinhas do Festival Académico de Lisboa, bem como assumindo as responsabilidades
económicas, contabilísticas e fiscais de tal substituição.

PESSOA SINGULAR: Eu, _____,
com estado civil de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete
de Identidade n.º _____ e n.º de identificação fiscal
_____, residente
_____, sou a assumir a posição contratual
de titular supra indicada, assumindo todas as obrigações resultantes dessa posição,
afirmando expressamente conhecer e cumprir o Regulamento de Barraquinhas do Festival
Académico de Lisboa, bem como assumindo as responsabilidades económicas,
contabilísticas e fiscais de tal substituição.

Anexo VII Requerimento de Permuta de Participantes

Permutante

(A): _____.

Responsável: _____.

C.C: _____ NIF _____.

Permutante

(B): _____.

Responsável: _____.

C.C: _____ NIF: _____.

Os dois responsáveis acima referidos aceitam por mútuo acordo e assinam por baixo, esta permuta.

Responsável (A)

_____.

Responsável (B)

_____.